



**“CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA
ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E DE
MERCADORIAS ELÉTRICAS E DE VARREDURA MECÂNICA A DIESEL”**

Lote II

DA/53/2023/51858

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara, número 50/P/2021, datado de 2 de novembro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: LEASE PLAN PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPessoal, LDA., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 502167610, com sede no Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Oeiras, freguesia de Porto Salvo, município de Oeiras, com o capital social de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada por António Maria Cardoso Peres de Oliveira Martins e Nuno Gonçalo de Jesus Fernandes, cidadãos portugueses, maiores, com domicílio profissional na morada supra indicada, os quais outorgam, na qualidade de Gerentes, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na locação de 20 (vinte) veículos ligeiros de passageiros de segmento utilitário/cidadino, em regime de aluguer operacional de viaturas



(adiante designado de AOV), com prestação de serviços acessórios, para o período de 60 (sessenta) meses, sendo que, findo este prazo, as viaturas serão restituídas ao cocontratante, de acordo com as cláusulas jurídicas e as técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, instrutor deste procedimento com a referência na plataforma eletrónica utilizada por este município (www.saphety.com) – DA/53/2023/51858.

2. Para além da cedência temporária das viaturas para uso do Município da Amadora, sem condutor, o contrato inclui a prestação de serviços acessórios, designadamente, a manutenção (preventiva e corretiva), reparação das viaturas, bem como, todas as despesas inerentes à sua circulação, como é o caso dos impostos (IUC), inspeções obrigatórias e seguros, os custos referentes a licença e sua renovação de utilização de avisadores luminosos especiais de cor amarela durante o período de locação, conforme melhor discriminado na parte II, do caderno de encargos.

3. O contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas do caderno de encargos e no programa de concurso, de acordo com o disposto nas informações n.ºs 64350/23 e 205383/23, emitidas pela Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro desta Edilidade, em 17 de abril e 23 de novembro de 2023, respetivamente.

SEGUNDA

Preço

1. O encargo total decorrente do presente contrato é de 550.656,00 € (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2. Para o presente ano económico, o encargo comprometido é de 67.730,60€ (sessenta e sete mil, setecentos e trinta euros e sessenta cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, e que será satisfeito pela dotação da seguinte Classificação Orçamental: 04/02.02.06 - 2001/A/280 do PAM/2024, conforme requisição externa contabilística com o número sequencial 737, emitida em 18 de janeiro de 2024 e com o compromisso número 347, autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 22 de janeiro de 2024.

3. Para o ano de 2025, o valor a comprometer é de 135.461,38 € (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida com o número sequencial 11272, de 18 de janeiro de 2024.

4. Para o ano de 2026, o valor a comprometer é de 135.461,38 € (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos), conforme contração de dívida com o número sequencial 11272, de 18 de janeiro de 2024.



5. Para o ano de 2027, o valor a comprometer é de 135.461,38 € (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos), conforme contração de dívida com o número sequencial 11272, de 18 de janeiro de 2024.

6. Para o ano de 2028, o valor a comprometer é de 135.461,38 € (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos), conforme contração de dívida com o número sequencial 11272, de 18 de janeiro de 2024.

7. Para o ano de 2029, o valor a comprometer é de 67.730,69 € (sessenta e sete mil, setecentos e trinta euros e sessenta e nove cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida com o número sequencial 11272, de 18 de janeiro de 2024.

TERCEIRA

Local de entrega e prazo de vigência do AOV

1. As viaturas objeto do presente contrato devem ser entregues na Divisão de Equipamentos Mecânicos, da Câmara Municipal da Amadora, sita no Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, na Estrada da Serra da Mira, Mina de Água, Código Postal 2650-092 Amadora.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se justificado o cumprimento em lugar diverso quando as viaturas devam ser recolhidas em local de avaria e quando devam ser reparadas ou assistidas no local de oficina.

3. O contrato tem o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado da data da entrega das viaturas.

QUARTA

Condições de entrega

1. O prazo de entrega das viaturas conta-se a partir da data da notificação da concessão do visto ou da declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas.

2. Caso não se aplique o referido no número anterior, o prazo de entrega das viaturas conta-se a partir da data de celebração do contrato.

3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivo documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.



QUINTA

Receção das viaturas

1. Após a entrega das viaturas, acompanhada dos respetivos manuais de condutor/utilizador por viatura/lote II e plano detalhado da manutenção preventiva, no caso desta não constar do manual do condutor, bem como do respetivo manual de recondicionamento, no lote II, e de uma listagem tipo “*check-list*”, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as mesmas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção das viaturas, que será assinado por representantes do contraente público e do cocontratante.

2. Se na vistoria se verificar que as viaturas não satisfazem ou não se encontrem nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de nova vistoria, caso se verifique que tudo se encontra nas devidas condições, proceder-se-á à receção das viaturas.

3. Para efeitos da vistoria referida no número 1, da presente cláusula, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das viaturas que o Município da Amadora julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

SEXTA

Veículos de substituição

1. Em caso de avaria, acidente ou manutenção das viaturas, o cocontratante deve facultar ao contraente público um equipamento equivalente em substituição, quando este o solicitar, pelo período correspondente ao do condicionamento.

2. Em caso de discordância quanto à imputabilidade da situação de inoperacionalidade, e enquanto o dissenso se mantiver, os pagamentos são realizados considerando a ausência de responsabilidade do Município, sem prejuízo do acerto que se venha a justificar, por acordo ou determinação judicial, com o ressarcimento dos correspondentes juros de mora, consoante seja negociado ou julgado.

3. As viaturas de substituição previstas devem ser dispostas à plena utilização do Município nos prazos máximos previstos no ponto 10.2.3 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.



SÉTIMA **Quilometragem máxima anual**

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços de aluguer operacional considerando a seguinte utilização, por cada viatura:

- Lote II (vinte veículos ligeiros de passageiros): 10.000 Km por ano, para um total de 60 (sessenta) meses;

2. Assiste ao contraente público a faculdade de utilizar os veículos em quilometragem superior aos limites previstos no número anterior, sem quaisquer encargos ou ónus acrescidos, de acordo com a tolerância indicada na proposta adjudicada.

OITAVA **Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento encontram-se definidas na proposta do cocontratante, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

2. Os eventuais quilómetros excedentes à quilometragem base e margem de tolerância serão faturados ao final do período de locação respetivo.

3. Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

NONA **Caução**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato, a entidade cocontratante prestou caução, através de [REDACTED] [REDACTED] B, pelo Banco Comercial Português S.A., no valor de [REDACTED], correspondendo [REDACTED] do preço contratual do lote II, nos termos do n.º 1 da cláusula 14.ª do Programa do Concurso, a qual foi presente e fica arquivada junto aos documentos que integram este contrato.

DÉCIMA **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela [REDACTED] [REDACTED] (DEM), sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela [REDACTED]



DÉCIMA PRIMEIRA

Sigilo

O cocontratante, e os seus técnicos, garantirão o sigilo quanto a informações e documentação relativas ao contraente público, às quais tenham acesso no âmbito da execução do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
2. O cocontratante poderá recorrer à subcontratação no que respeita aos serviços acessórios incluídos no objeto do contrato e nos termos do previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA TERCEIRA

Penalidades

1. Na eventualidade de, injustificadamente, a entidade cocontratante incorrer no incumprimento das condições técnicas fixadas no caderno de encargos, por motivo que lhe seja imputável, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante e cujo valor acumulado não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Ficam estabelecidas as penalidades específicas a aplicar ao cocontratante nos seguintes casos:
 - a) No primeiro período de 15 dias de calendário de atraso na entrega dos bens, a sanção será de 2,5% do preço unitário mensal do lote II;
 - b) A partir do 16.º dia de calendário de atraso, a sanção será de 5% do preço unitário mensal do lote II;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção (preventiva ou corretiva), reparação e substituição dos bens, ou atraso na entrega da viatura de substituição para imobilizações superiores a 5 dias, será aplicada uma sanção de 10 % do preço unitário mensal do lote II.
3. Os valores relativos às penalidades a aplicar serão deduzidos ao preço mensal, do lote II, a pagar ao cocontratante.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, e as consequências do incumprimento.



DÉCIMA QUARTA **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”:

- 1.1 - Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra ou mobilização que origine a suspensão ou interrupções de trabalho;
- 1.2 - Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam o regular fornecimento;
- 1.3 - Epidemias, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do cocontratante e que não lhe seja imputável;
- 1.4 - Decisões do poder executivo que resultem encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução e a estimativa da sua duração.

DÉCIMA QUINTA **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do presente contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de suportar e de todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

DÉCIMA SEXTA **Resolução do contrato pelo contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não entrega total ou parcial das viaturas, por lote, por período superior a 30 dias (prazo contínuo) em relação ao prazo de entrega apresentado na proposta;
- b) A não entrega reiterada de viatura de substituição por período superior a 2 dias (prazo contínuo);



- c) Quando o cumprimento de qualquer obrigação de reparação ou de manutenção das viaturas se atrase por um período superior a três meses ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- d) Falta de cumprimento reiterada das obrigações fixadas no contrato.

DÉCIMA SÉTIMA **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA OITAVA **Direito Subsidiário**

Em tudo o mais omissa e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

DÉCIMA NONA **Foro Competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

VIGÉSIMA **Disposições Finais**

1. O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por deliberação de Executivo Municipal em 19 de abril de 2023.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de Executivo Municipal em 30 de novembro de 2023.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de Executivo Municipal, de 24 de janeiro de 2024.
4. O encargo total resultante do presente contrato é de 677.306,80 € (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e seis euros e oitenta centavos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.
5. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi concedida por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de dezembro de 2023, por intermédio da Proposta n.º 622/2023, aprovada em Reunião de Executivo Municipal, de 15 de novembro de 2023.



As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Cerejo Osvaldo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho com 39/P/2021, datado de 27 de outubro de 2021, e publicado na Separata n.º 34 do Boletim Municipal de 18 de novembro de 2021, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras - 1. – [3654], em 02 de janeiro de 2024;
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 06 de dezembro de 2023;
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED], emitido em [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED], emitido em [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- f) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED] emitido em [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- g) Cartão de Cidadão - [REDACTED] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];
- h) [REDACTED] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];

Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] válida até [REDACTED];
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em 14 de dezembro de 2023;



- c) Alvará [REDACTED] de 14 de agosto de 1990, averbado em noma da Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda., em 26 de setembro de 1994 e alvará n.º 16/94, de 08 de setembro de 1994, para o exercício de atividades de aluguer de veículo sem condutor de longa duração, emitidos pela Direção Geral dos Transportes Terrestres, atual IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 04 de março de 2024

Assinado por: ANA CARLA DE CARVALHO
VENÂNCIO
Num. de identificação: 10536757
Data: 2024.03.11 15:21:26+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
0 0 0 0

ANTÓNIO MARIA
CARDOSO PERES
DE OLIVEIRA
MARTINS

Digitally signed by ANTÓNIO MARIA
CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, sn=CARDOSO
PERES DE OLIVEIRA MARTINS,
givenName=ANTÓNIO MARIA,
serialNumber=B108066391B, cn=ANTÓNIO
MARIA CARDOSO PERES DE OLIVEIRA
MARTINS
Date: 2024.03.06 11:42:26 Z

NUNO
GONÇALO DE
JESUS
FERNANDES

Digitally signed by NUNO GONÇALO DE
JESUS FERNANDES
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=DE JESUS
FERNANDES, givenName=NUNO
GONÇALO, serialNumber=B110593391B,
cn=NUNO GONÇALO DE JESUS
FERNANDES
Date: 2024.03.06 17:19:38 Z

Arlindo
Pinto

c=PT, title=Diretor
Departamento Administração
Geral, o=Município da
Amadora, sn=Pinto,
givenName=Arlindo,
cn=Arlindo Pinto
2024.03.11 17:04:50 Z